

LEI N° 1.701/2005, DE 09 DE MAIO DE 2005.

FICA INSTALADA A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO (PMI) E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
Da Finalidade**

Art. 1º - Fica instalada a Política Municipal do Idoso (PMI) que tem por objetivo garantir ao cidadão com mais de sessenta anos as condições necessárias para continuar no pleno exercício de sua cidadania.

**CAPITULO II
Dos Princípios**

Art. 2º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto do conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta Política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as contradições entre os meios rural e urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, visando à aplicação desta Lei.

**CAPITULO III
Dos Objetivos e Metas**

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso terá os seguintes objetivos e metas:

I – resguardar a identidade, o espaço e a ação do idoso;

II – integrar o idoso à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III – estimular a organização dos idosos para participarem efetivamente da elaboração de sua política em nível nacional, estadual e municipal;

IV – estimular a permanência dos idosos junto à família em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam família para garantir sua própria sobrevivência;



V – estimular a criação de Políticas Municipais por meio dos Conselhos Municipais de Idosos;

VI – capacitar os Recursos Humanos em todas as áreas ligadas ao idoso;

VII – divulgar informações acerca do processo de envelhecimento como fenômeno natural da vida;

VIII – estabelecer formas de diálogos eficientes entre o idoso, a sociedade e os poderes públicos;

IX - priorizar o atendimento ao idoso, desabrigado e sem família;

X – apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento; e

XI – atender com dignidade ao idoso de acordo com suas necessidades.

CAPITULO IV **Da Organização e da Funcionalidade**

Art. 4º - A implantação da Política Municipal do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre poder público e sociedade civil.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Viana, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas previstas neste capítulo.

Art. 6º - Na implementação da política Municipal do idoso é competência dos órgãos e entidades públicas estimular e executar os seguintes programas:

I – Na Área da Assistência Social:

a) promover o entendimento entre Organizações Governamentais, não Governamentais e a família do idoso;

b) estimular a criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e exigências compatíveis com a realidade do idoso;

c) garantir, conforme estabelecido em lei, o mínimo de direitos sociais ao idoso;

d) facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter aposentadoria e benefício de prestação continuada junto aos órgãos competentes;

e) facilitar a organização do segmento com vistas a integrá-lo socialmente, através de grupo de convivência e outras formas de atendimento;

f) estudar formas de parceria para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de internato, semi-internato ou outras alternativas, por meio de contrato e convênios;

g) promover a implantação e implementação das ações intersecretariais no Centro de Convivência para o idoso em parceria com órgão Estadual, Federal e organizações não governamentais;



h) promover simpósios, seminários e encontros, fóruns permanentes para debates, objetivando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento, com participantes de diversos segmentos etários;

i) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

j) assessorar e supervisionar trabalhos na área do idoso, desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais no município;

l) estimular nos Centros de Convivência a prestação de serviços de laboterapia e terapia ocupacional;

m) estimular a realização de cursos para a habilitação de profissionais, atendentes e cuidadores de idosos;

n) oferecer nos Centros de Atendimento Comunitário, capacitação e reciclagem profissional com vistas à inserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação;

o) estimular programas de preparação para aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;

p) apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;

q) desenvolver programas que orientem ações em forma de mutirão a favor dos idosos;

r) promover estudos visando à melhoraria da situação previdenciária;

s) desenvolver programas de geração de renda através da criação de cooperativas e outras alternativas de trabalho para o idoso;

t) desenvolver programas que preparem as famílias e a sociedade para assumir seus idosos.

II – Na Área da Saúde:

a) garantir a assistência à Pessoa Idosa, através de Ações de promoção e recuperação do bem estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS;

b) assegurar a criação de instituições geriátricas com estrutura e dinâmica compatíveis com as normas e atendimento das necessidades do cidadão idoso;

c) incentivar a formação de equipes multiprofissionais, interdisciplinares e agentes de saúde para garantir atendimento eficiente;

d) ao idoso que não tem meios de promover sua própria subsistência, que não tenha família ou cujos familiares não tenham condições de prover sua manutenção, deverá ser assegurada a assistência pelo Poder Público com medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, após avaliação técnica de profissionais da rede municipal e do Sistema Único de Saúde – SUS;



e) adotar e aplicar em nível municipal, normas do Ministério da Saúde, concernentes ao funcionamento de asilos e casas similares, assim como de toda a rede de saúde que presta assistência à população idosa, fiscalizando a humanização do atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;

f) desenvolver estudos epidemiológicos que permitam detectar situação de risco e doenças peculiares ao idoso, visando à organização da rede de saúde para o desenvolvimento de ações preventivas de tratamento e reabilitação;

g) incentivar o atendimento preferencial em domicílio, nos diversos níveis do sistema de saúde;

h) criar e apoiar os programas destinados a prevenir, promover e recuperar a saúde dos idosos nas unidades de saúde do município;

i) promover assistência odontológica para a população idosa carente, através de serviços realizados no município.

III – Na Área da Educação:

a) estabelecer programas de estudo e pesquisa sobre a situação do idoso em parceria com os poderes públicos e a sociedade civil;

b) promover, em conjunto com a equipe do Programa de apoio à pessoa idosa no município, encontros e palestras nas escolas, visando a educar a todos em relação ao processo de envelhecimento;

c) incentivar a abertura das escolas e universidades aos cidadãos idosos e a criação de cursos de alfabetização, ensino fundamental e médio para esse segmento etário;

d) desenvolver e apoiar programas que eduquem a sociedade em geral a não discriminhar e abandonar o idoso;

e) estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em escolas e espaços públicos, através da mídia.

IV – Na área da Habitação e Urbanismo:

a) facilitar a locomoção dos idosos, diminuindo as barreiras arquitetônicas e urbanas;

b) formular programas que melhorem as condições do transporte e da segurança dos coletivos urbanos introduzindo as necessárias adaptações;

c) promover a construção de Centros de Convivência e modalidades de atendimento em parceria com as organizações não governamentais, de acordo com a demanda.

V - Na Área da Justiça:

a) divulgar a legislação acerca do atendimento à pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das leis e da Política do Idoso;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violência e agressões contra o



idoso, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, bem como criando Delegacias específicas para o idoso;

d) ampliar as possibilidades de assistência e orientações sobre os direitos do Idoso, buscando o apoio da seção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de associações de profissionais voluntários motivados para essa causa;

e) promover estudos para alterar e atualizar a legislação que tolhe direitos dos idosos.

VI - Na Área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

a) apoiar iniciativas que oferecem ao idoso oportunidade de produzir e fruir dos bens culturais;

b) estabelecer mecanismos que facilitem o acesso aos locais e eventos culturais;

c) estimular a organização de atividades com a participação da sociedade e de idosos interessados em música, artes e atividades afins;

d) estimular a organização de eventos em espaços e locais onde os idosos possam colocar suas experiências;

e) promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem melhor qualidade de vida;

f) desenvolver ações que estimulem Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais a destinarem áreas de lazer para os idosos;

g) viabilizar viagens e excursões de baixo custo, possibilitando aos idosos realizar turismo com maior facilidade;

h) viabilizar a questão do transporte gratuito.

Art. 7º - As secretarias municipais, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Planejamento, Obras e Procuradoria, devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viana-ES, 12 de maio de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

**SOLANGE SIQUEIRA LUBE
PREFEITA MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Viana.





Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

<https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/registacaoImagemL17012005.htm> Identificador 36003A00540052004100